

## **LEI Nº 12/2009**

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS".*

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ribeirão Branco, firmar o Acordo de Parcelamento com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, relativo à dívida havida junto à este órgão previdenciário, na forma da Medida Provisória n.º 457/2009, regulamentada pelo Decreto n.º 6.804/2009.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 08 de maio de 2009.

**SANDRO ROGÉRIO SALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

**ALEXANDRINA MARIA JOSÉ DE MACEDO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**